



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônica Nº 1793

de 19/09/19 PL

Ana

Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 155/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 125/2019

Processo LC n.º 219 – Homologado em 02/09/2019

Ata de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de pneus novos, câmaras de ar, anéis de vedação e colarinhos, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JCM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, a empresa **JCM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.795.704/0001-60, com sede à Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, no município de Cascavel - PR, CEP: 85.801-250, telefone para contato: (45) 3037-3032 / (45) 99971-0423, e-mail: sigapneus.import@gmail.com, neste ato representada pelo sócio, o Sr. Jose Carlos Dezen, portador da cédula de identidade nº 5036764115 e do CPF sob nº 497.024.750-15, residente e domiciliado em Cascavel – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de pneus novos, câmaras de ar, anéis de vedação e colarinhos, para manutenção da frota de veículos e maquinas de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
11	16	Un	PNEU 235/45 R18 "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Delinte DH2 Radial	479,00	7.664,00
23	10	Un	Pneu 17.5 R25 L3 16 Lonas Convencional "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Otrmax 16PR L-3 Convencional	3.370,00	33.700,00
32	2	Un	Pneu 9.5-24 8 Lonas Dianteiro "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli"	Malhotra 8PR Comum	940,00	1.880,00
35	4	Un	Pneu 18x9.5-8 Traseiro "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli".	BKT B106	710,00	2.840,00
36	4	Un	Pneu 11x6.00-5 Dianteiro "de qualidade igual ou superior às marcas Goodyear e/ou Pirelli".	BKT B106	650,00	2.600,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

39	80	Un	Câmara de ar 10.00-20	QBom	76,80	6.144,00
43	10	Un	Colarinho 14.00-24	SBN	57,00	570,00
44	10	Un	Colarinho 17.5-25	IRBO	119,00	1.190,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 125/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$56.588,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCION.	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	DES
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050	2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390100 PNEUS	194
02001 Gabinete do Prefeito	4 122 1050	2 Manutenção das Atividades do Gabinete do	505	339030390200 CÂMARAS DE AR	195
02003 Secretaria de	4 122 1050	7 Manutenção das Atividades da	505	339030390100 PNEUS	529



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Administração					Secretaria				
02003	Secretaria de Administração	4	122	1050	7	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	530
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390100	PNEUS	1083
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	12	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	1084
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390100	PNEUS	1547
02005	Secretaria da Educação e Cultura	12	361	1150	21	Programa de Transporte Escolar	107	339030390200	CÂMARAS DE AR	1548
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390100	PNEUS	1898
02006	Departamento de Cultura	13	392	1200	24	Ações Culturais	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	1899
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390100	PNEUS	2200
02007	Secretaria de Esportes e Lazer	27	812	1250	27	Manutenção da Secretaria de Esporte e La	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	2201
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390100	PNEUS	2489
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	31	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	2490
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390100	PNEUS	2665
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	15	452	1300	32	Manutenção e Melhoria de Praças, Parques	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	2666
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030390100	PNEUS	2808
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	17	512	1400	35	Manutenção, Ampliação e Melhoria do Sist	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	2809
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390100	PNEUS	2920
02008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	26	782	1350	34	Manutenção e Modernização dos Serviços R	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	2921
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390100	PNEUS	3108
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	339030390200	CÂMARAS DE AR	3109
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030390100	PNEUS	3196
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	36	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	3197
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390100	PNEUS	3990
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	301	1450	68	Manutenção da Frota de Veículos da Saúde	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	3991
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390100	PNEUS	4079
02009	Fundo Municipal de Saúde	10	302	1450	37	Manutenção das Atividades de Assistência	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	4080
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390100	PNEUS	5093
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	3	Manutenção das atividades do Conselho Tu	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5094
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390100	PNEUS	5188
02010	Secretaria de Assistência Social	8	243	1500	4	Manutenção das Atividades do Projeto Piá	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5189
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390100	PNEUS	5416
02010	Secretaria de Assistência Social	8	244	1500	49	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	5417
02013	Secretaria de Agricultura, Pec.Meio/Amb.	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de Secretaria	505	339030390100	PNEUS	6254
02013	Secretaria de Agricultura,	20	606	1600	58	Manutenção das atividades de	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	6255



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	Pec.Meio/Amb.					Secretaria				
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390100	PNEUS	6449
02014	Sec. Ind.Com. Turismo e Desenv. Econ.	22	661	1650	60	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030390200	CÂMARAS DE AR	6450

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 125/2019.

- Os pneus deverão ser de material banda rodagem borracha de alta resistência ao rolamento, atender as normas de Certificação Do Instituto Nacional De Metrologia Qualidade E Tecnologia (INMETRO), e ter prazo de garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação.
- Os itens do Termo de Referência não poderão ter fabricação superior a 08 (oito) meses no momento da entrega.
- A data de fabricação dos pneus será conferida de acordo com o código DOT.
- Os materiais serão adquiridos parcialmente conforme a necessidade das secretarias, com prazo de entrega 15 (quinze) corridos dias após a solicitação das mesmas.
- Os materiais deverão ser entregues no estabelecimento da secretaria solicitante, com sede no Município de Pato Bragado, sem custo adicional de frete, transporte, deslocamento ou embalagem.
- A entrega de todos os produtos será fiscalizada pela respectiva secretaria. Os produtos que não atenderem as especificações mínimas exigidas, apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los em até 15 (quinze) dias sem acarretar prejuízos para a contratante.
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto.
- A(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame é/são responsável(eis) pela recolha e destinação final dos pneus velhos ou usados a serem substituídos conforme resolução CONAMA 416/2009.

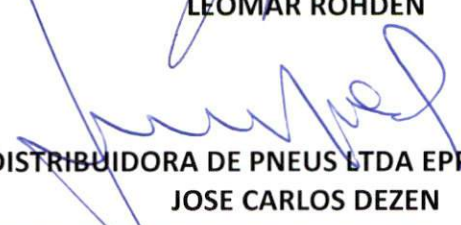
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 02 de Setembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JCM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP – CONTRATADA
JOSE CARLOS DEZEN


GERSON LARKSTES